



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**Chamada pública para seleção de projetos  
demandantes de tecnologias habilitadoras**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do processo administrativo nº 86574167/2019, torna público o presente Edital de chamada para seleção de empresas desenvolvedoras de sistemas de gestão integrada (ERP) que atuam no ramo industrial e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

**1. FINALIDADE**

Fomentar por meio de atividades de capacitação e concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis) o desenvolvimento e/ou adequação dos sistemas de gestão integrada (*Enterprise Resource Planning – ERP*), voltadas ao segmento industrial que utilizam ou propõe-se utilizar das tecnologias habilitadoras como *Blockchain*, Internet das Coisas – IoT, Inteligência Artificial - IA, Ciência de Dados (*Big Data, Deep Learning, Machine Learning*) e Sistemas simuladores (tempo real X previsões), conforme descrito no Anexo IV deste edital.

**2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Objetiva-se com este edital apoiar o desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia, além de estimular o avanço científico, tecnológico e de inovação das empresas capixabas e fortalecer a infraestrutura tecnológica e de inovação presente no Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Eliezer Batista – CPID.

**3. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

Um levantamento realizado em 06/2018, junto a 700 (setecentas) empresas filiadas ao Sindicato das Empresas de Informática no estado do Espírito Santo - Sindinfo, foi constatado que a maioria delas não estava preparada para competir no mercado das grandes inovações tecnológica, com isso foi suscitada a necessidade de atividades de capacitação dessas empresas nas denominadas tecnologias habilitadoras, no que tange o uso de um conjunto de tecnologias que permitem que máquinas e humanos trabalhem de forma colaborativa e que as linhas de produção sejam ágeis, favorecendo o desenvolvimento de aplicações de:

- Virtualização da linha de produção: a representação digital do processo produtivo podendo estar acessível em dispositivos móveis, tablets, etc. que ajudará interagir e simular processos e operação.
- Capacidade da tomada de decisão e operação em tempo real: sensores instalados em máquinas ajudam a tomar decisões de forma rápida e segura.
- Descentralização do processo de decisão: menos dependência na decisão humana, passando a ocorrer por sistemas inteligentes baseados na análise dos dados das máquinas e processos.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- Divisão do sistema produtivo em subunidades (módulos) conectadas ou desconectadas do processo de forma independente.
- Com a modularidade do sistema produtivo de padronização na comunicação (interoperabilidade) entre estas partes: sistemas, produtos, sensores, humanos por intermédio de diferentes protocolos de comunicação, sendo a Internet das Coisas um dos principais barramentos dessa comunicação.

**4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO**

- 4.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).
- 4.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF: nº 217/2018 (Norma de itens financiáveis e não financiáveis no que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), nº 215/2018 (Interposição de recurso administrativo), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual), 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio edital.

**5. FORMATO DA CHAMADA**

- 5.1. A chamada prevê atividades de capacitação a serem realizadas no Núcleo de Transformação Digital – Cidig, laboratório localizado no Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Eliezer Batista – Cpid, conforme cronograma apresentado no Anexo II.
- 5.2. Para as atividades de capacitação serão selecionadas até 20 (vinte) empresas classificadas mediante a avaliação dos critérios estabelecidos no item 10.1.
- 5.3. A chamada prevê também o aporte financeiro no modelo de subvenção econômica para as empresas que alcançarem os melhores resultados conforme os critérios de avaliação final de projeto elencados no item 10.2.
- 5.4. As empresas selecionadas para o recebimento da subvenção econômica deverão obedecer aos valores estabelecidos no item 16.2 e aos prazos indicados no item 6.2.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**6. PRAZO DO PROJETO**

- 6.1. As atividades de capacitação terão duração de 07 (sete) meses.
- 6.2. Os projetos subvencionados terão duração de 12 (doze) meses não prorrogáveis.

**7. CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Data de publicação do Edital	22/11/2019
Data limite para submissão das propostas no Sigfapes	17/01/2020
Publicação do resultado de habilitação das propostas	23/01/2020
Prazo para submissão de recursos administrativos da habilitação	27 a 31/01/2020
Publicação da homologação do resultado de habilitação	A partir de 10/02/2020
Análise e julgamento das propostas da Fase I	A partir de 11/02/2020
Divulgação do resultado da análise da Fase I	27/02/2020
Prazo para submissão de recursos administrativos da Fase I	02 a 06/03/2020
Publicação da homologação do resultado da Fase I	A partir de 16/03/2020
Realização da Etapa I - Capacitação	De 01/04 até 20/10/2020
Análise e julgamento das propostas da Fase II	A partir de 03/11/2020
Divulgação do resultado da análise da Fase II	A partir de 16/11/2020
Prazo para submissão de recursos administrativos da Fase II	18 a 24/11/2020
Divulgação do resultado final homologado	01/12/2020
Contratação das empresas	A partir de 07/12/2020

**8. REQUISITOS**

- 8.1. O proponente deverá atender-se para os seguintes requisitos:
- a) ser o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de contrato de trabalho ou procuração pública;
  - b) ser o Coordenador do Projeto;
  - c) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
  - d) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - Sigfapes;
  - e) ser residente no estado do Espírito Santo;
  - f) estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- 8.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos/comprovações:



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- a) registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 21/11/2018;
- b) da atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 21/07/2019;
- c) apresentar receita bruta operacional no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
- d) o objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- e) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- f) do portfólio de clientes ou declaração de usuário do produto, desde que não seja empresa do grupo econômico.

**8.3. Da equipe participante:**

- 8.3.1. A equipe participante é limitada a cinco membros, com os seguintes requisitos:
  - a) ter como membro sócio ou empregado da empresa, com vínculo empregatício comprovado;
  - b) os membros deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES;
  - c) os membros deverão estar cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – SigFapes;
  - d) os membros deverão ter disponibilidade de horário para cumprir com as atividades propostas conforme cronograma disponibilizado no Anexo II.
- 8.3.2. A equipe designada poderá participar de momentos distintos durante a realização das atividades propostas.
- 8.3.3. Para o treinamento inicial de 40 (quarenta) horas, previsto no Anexo II, deverá ser designado no máximo 02 (dois) participantes.

**9. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 9.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:
  - a) comprovante da designação formal do **Coordenador do Projeto**, caso este não seja sócio da empresa;
  - b) cópia do contrato social ou equivalente;
  - c) cópia do RG e CPF do proponente;
  - d) comprovante da maior titulação do **Coordenador do Projeto**;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- e) apresentação da equipe disponível para o projeto, ressaltando-se a função de cada integrante e a qualificação de cada um (cadastrar no SigFapes apenas membros da equipe com função de coordenação ou que irão participar de alguma atividade do projeto);
- f) apresentar projeto conforme Anexo I.

**10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

- 10.1. O preenchimento no SigFapes e a submissão da proposta, bem como dos documentos necessários, deverão ser realizadas pelo Proponente (com *login* e senha próprios).
- 10.2. O proponente designado pela empresa conforme item 6.1 poderá submeter somente uma proposta.
- 10.3. Somente será contratada uma proposta por CNPJ ou grupo econômico.
- 10.4. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 7 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.
- 10.5. A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 2 (duas) fases distintas e eliminatórias, quais sejam: Fase I – Da Seleção para Atividade de Capacitação; e Fase II - Da Seleção para Subvenção Econômica.
- 10.6. Em todas as fases, as propostas deverão ser submetidas no Portal SigFapes, conforme formulário específico para cada uma das fases, no prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (item 6).
- 10.7. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.
- 10.8. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
- 10.9. Para a submissão e preenchimento da proposta no SigFapes, deverão ser observadas as demais orientações constantes no Anexo III desta chamada.

**11. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 11.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, observando-se o atendimento aos itens 8 e 9 deste Edital.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 11.2. A Diretoria de Inovação encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.
- 11.3. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.
- 11.4. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
  - 11.4.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da habilitação.
  - 11.4.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 11.5. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
- 11.6. O prazo para divulgação do resultado de habilitação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.
- 11.7. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.
- 11.8. O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.
- 11.9. O aviso do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
  - 11.9.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.
  - 11.9.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 11.10. O prazo para divulgação da homologação do resultado de habilitação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES, será de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

11.11. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

**12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1. FASE I: DA SELEÇÃO PARA ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO**

12.1.1. A análise de mérito das propostas é etapa classificatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação ou Comitê de Especialistas designado para este fim, que registrará em ata própria as divergências e consensos entabulados durante a análise das propostas, assim como os resultados obtidos e os pareceres necessários para subsidiar os resultados.

12.1.2. A análise de mérito, para as atividades de capacitação, considerará os seguintes critérios:

Ordem	Dimensões de Avaliação de Mérito	Peso	De 0 – 10
1	<b>Grau de inovação e risco tecnológico</b> <Será avaliado se a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social resulta em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. Verificar se trata de inovação já adotada pelo mercado ou se um ineditismo.>	4	
2	<b>Estágio de maturidade do ERP atual</b> - em desenvolvimento - recentemente lançado (lançamento até 12 meses anterior ao lançamento deste edital) - consolidado	3	
3	<b>Importância do projeto para o segmento (TIC + Indústria)</b> <A relevância para que a empresa se destaque no mercado local, regional, nacional ou internacional no segmento industrial de atuação.>	3	
4	<b>Parcerias Institucionais e com empresas da área estratégica do projeto</b> <Parcerias institucionais relevantes para a inovação e execução do plano de trabalho proposto.>	3	



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

5	<b>Competência técnica da equipe participante</b> <Será avaliado se o perfil e formação dos membros da equipe é suficiente para desenvolver o produto, serviço ou processo. Bem como se há titulação, complementaridade de perfis, certificações e experiências específicas para a área.>	2	
6	<b>Conformidade com a finalidade</b> <Será verificada a aderência ao item 1 do Edital.>	2	
7	<b>Tecnologia ou conjunto de tecnologias que pretende utilizar</b> <Será verificada a aderência ao item III do Anexo I.>	1	

- 12.1.3. Todas as dimensões acima serão pontuadas de 0 a 10.
- 12.1.4. Serão eliminadas as propostas que obtiverem aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível.
- 12.1.5. A nota final da fase I será o somatório das notas das dimensões do item 12.1.2, observando-se os respectivos pesos. Fórmula de cálculo  
( $Nota\ Final = \left( \frac{\sum_{n=1}^7 (Peso_n \times Nota_n)}{180} \right) \times 100$ ).
- 12.1.6. As propostas serão encaminhadas para análise final da Diretoria de Inovação da Fapes, que procederá a:
- revisão do cálculo das pontuações das propostas;
  - cálculo da Nota Final.
- 12.1.7. A Diretoria de Inovação da Fapes elaborará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente da Nota Final. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas das dimensões 5 e 7, nesta ordem, até que se configure o desempate.
- 12.1.8. O resultado preliminar da seleção da Fase I será divulgado na forma do item 11.
- 12.1.9. A Fase I é classificatória e passível de interposição de recursos administrativos, conforme item 12, uma vez que a nota da Fase I compõe a Nota Final da seleção.
- 12.1.10. O resultado homologado segue as disposições do item 13.
- 12.1.11. Serão classificadas até 20 (vinte) propostas para participação nas atividades de capacitação.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**12.2. FASE II: DA SELEÇÃO PARA SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

- 12.2.1. Poderão submeter propostas à Fase II as 10 (dez) empresas qualificadas com melhor desempenho, conforme item 10.3.2, que participaram das atividades de capacitação prevista na Fase I, observando as orientações constantes do item 8 e formulários do Sigfapes.
- 12.2.2. A proposta deverá ser submetida no Sigfapes acompanhada da planilha de execução orçamentária obedecendo a Resolução CCAF nº 217/2018 que estabelece a norma de itens financiáveis e não financiáveis ao que se refere a utilização de recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC e que consta do Anexo V.
- 12.2.3. A avaliação de desempenho das atividades da fase II, para fins de classificação para o recebimento da Subvenção Econômica, será realizada pelo Comitê de Especialistas designado e considerará as seguintes dimensões:

ORDEM	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES	PESO	NOTA 0 A 10
<b>1</b>	Assiduidade da equipe participante <b>Evidência:</b> fichas de participação preenchidas	2	
<b>2</b>	Defesa do projeto no <i>Pitch</i> <b>Evidência:</b> notas atribuídas pelos participantes da banca do <i>Pitch</i>	3	
<b>3</b>	Evolução do projeto apresentado até o momento da defesa no <i>Pitch</i> <b>Evidência:</b> Produto Mínimo Viável (MVP)	3	
<b>4</b>	Exponencialidade do negócio <b>Evidência:</b> estudo de escala realizado pela empresa	2	
<b>5</b>	Grau de inovação da nova solução em prototipação <b>Evidência:</b> comparação com o mercado (o quanto a solução desenvolvida se distancia das soluções de mercado)	2	
<b>6</b>	Possibilidade de ampliação de participação no mercado <b>Evidência:</b> pesquisa de mercado realizada pela empresa	2	

- 12.2.4. Todas as dimensões acima serão pontuadas de 0 a 10.
- 12.2.5. A nota final da fase II será o somatório das notas das dimensões do item 10.2, observando-se os respectivos pesos. Fórmula de cálculo

$$(Nota\ Final = \left( \frac{\sum_{n=1}^6 (Peso_n \times Nota_n)}{140} \right) \times 100).$$



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 12.2.6. A nota zero em quaisquer dos critérios de desempenho citados no item 10.2 acarretará desclassificação automática.
- 12.2.7. Será elaborada a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente da Nota Final.
- 12.2.8. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas das dimensões 2 e 3, nesta ordem, até que se configure o desempate.
- 12.2.9. A Diretoria de Inovação encaminhará a lista de propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas e suplentes em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.
- 12.2.10. A distribuição dos recursos obedecerá a demanda qualificada, respeitando a ordem de classificação das propostas.

**13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 13.1. Em cada fase de avaliação será elaborada a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente da nota obtida.
- 13.2. A Diretoria de Inovação encaminhará a lista de propostas inabilitadas, classificadas, desclassificadas e suplentes em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES, no caso da Fase II.
- 13.3. Caberá à DIREX a avaliação do orçamento dos projetos de fomento submetidos na Fase II, com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário.
- 13.4. A relação das propostas selecionadas, a cada fase, será disponibilizada no site da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)), nos prazos previstos conforme o item 6 (Cronograma) do Edital.
- 13.5. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo o aviso de publicação do resultado da seleção das fases I e II.
  - 13.5.1. Os proponentes serão comunicados via SigFapes quando da divulgação dos resultados.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 13.5.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SigFapes, uma vez que toda a comunicação formal será feita pelas informações fornecidas no sistema.
- 13.6. O resultado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados](http://www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados)).
- 13.6.1. O resultado preliminar da seleção poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 12 do presente edital.
- 13.7. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Os proponentes poderão solicitar à FAPES o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados de cada uma das duas fases de seleção do Edital.
- 14.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento das propostas nas duas fases, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado.
- 14.2.1. Os recursos contestando os resultados divulgados nas fases I e II deverão ser apresentados de forma escrita e dirigidos ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF) em até cinco (05) dias úteis após a publicação do respectivo resultado.
- 14.2.2. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/resolucoes>).
- 14.2.3. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 14.2.4. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 14.3. Caberá ao CCAF, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.
- 14.4. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

**15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- 15.1. A homologação do resultado final de cada fase caberá ao CCAF.
- 15.2. O aviso da divulgação da homologação do resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
- 15.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado.
- 15.3. O resultado final das duas fases de seleção será homologado pelo CCAF com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados](http://www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados)).
- 15.3.1. Junto ao resultado final da seleção homologado, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

**16. RECURSOS FINANCEIROS**

- 16.1. Os recursos financeiros disponíveis para a subvenção econômica das empresas que alcançarem os melhores resultados, conforme os critérios de avaliação final de projeto elencados no item 10.3.2 são de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC / Mobilização Capixaba pela Inovação - MCI.
- 16.2. Os projetos das empresas subvencionadas deverão respeitar o valor máximo de recurso disponibilizado por projeto, bem como a contrapartida a ser aportada pela empresa, conforme quadro abaixo:

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (R\$)	% DE CONTRAPARTIDA
100.000,00	10%



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 16.3. O valor aprovado por projeto será liberado em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.
- 16.4. A empresa subvencionada obrigatoriamente deverá aportar recursos a título de contrapartida financeira, em conta bancária específica, de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**17. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS**

- 17.1. A concessão de recursos financeiros não reembolsáveis da FAPES será efetivada por meio da celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (Anexo VI deste Edital).
- 17.2. Para contratação dos projetos aprovados, na forma de subvenção econômica, a Empresa Beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação nos prazos estabelecidos:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
  - b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
  - d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
  - f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
  - g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
  - h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa;
  - i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
  - j) Declaração ou Extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital.
- 17.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da **Empresa Beneficiária** com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

**18. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 18.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 18.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes, em 02 (duas) parcelas, para a conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela **Empresa Beneficiária**.
  - 18.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira, conforme item 14.2;
  - 18.2.2. A segunda parcela será liberada a partir do 6º (sexto) mês de execução do projeto, após a apresentação da prestação de contas técnica e financeira do projeto.
- 18.3. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **Empresa Beneficiária** com a Fapes e com as esferas municipal, estadual e federal, com Justiça Trabalhista e FGTS.

**19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 19.1. Das atividades de capacitação
  - 19.1.1. Comporão o acompanhamento das atividades de capacitação o controle da assiduidade nas atividades propostas, bem como o alcance dos objetivos propostos no projeto.
  - 19.1.2. A avaliação do desenvolvimento do projeto, bem como os resultados alcançados será realizada mediante dos critérios definidos no item 10.3.2.
  - 19.1.3. Após as atividades de capacitação, a Fapes poderá realizar um Evento de Apresentação dos Resultados.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

19.1.4. As empresas e seus participantes receberão certificado de participação das atividades.

19.2. Do projeto subvencionado:

19.2.1. As Prestações de Contas Parciais e Final serão compostas pelo Relatório Técnico e Financeiro do projeto, e deverá ser apresentada à FAPES, da seguinte forma:

a) A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência do Termo de Outorga, e assim sucessivamente.

b) A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do termo de outorga.

19.2.1.1. Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

19.2.2. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a Fapes poderá realizar um Evento de Apresentação dos Resultados.

19.2.3. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa à Fapes, pelo Sistema Sigfapes, sujeitas a autorização da Diretoria Executiva da Fapes.

19.2.4. O relatório técnico do projeto será submetido à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da Fapes ou Consultor *Ad Hoc*.

## **20. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO**

20.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **Empresa Beneficiária**, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, e mediante autorização pela FAPES.

20.2. Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

a) ser membro da equipe do projeto;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- b) possuir vínculo com a Empresa Beneficiária;
  - c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.
- 20.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.
- 20.4. Se a substituição não for aprovada, a **Empresa Beneficiária** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

**21. CANCELAMENTO DO PROJETO**

- 21.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado nos casos de:
- a) pedido da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;
  - b) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.
- 21.2. Nos casos previstos no item 22.1 alínea “a” a empresa deverá apresentar a prestação de contas final.
- 21.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.
- 21.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, a empresa deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 22.1. Da empresa participante da capacitação:
- 22.1.1. Proporcionar que os membros da equipe participante estejam presentes durante as atividades de capacitação propostas.
  - 22.1.2. Realizar as atividades propostas utilizando-se das metodologias apresentadas.
  - 22.1.3. Participar das atividades que forem realizadas com objetivo de formação ou apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos e/ou aprimorados a partir deste Edital.
- 22.2. Da empresa subvencionada:
- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) comprovar o aporte da contrapartida financeira previsto no item 15.2;
- d) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela Fapes nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela Fapes, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela Fapes para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter-se adimplente junto à Fapes;
- h) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

22.3. Da Fapes:

- a) acompanhar as atividades de capacitação previstas;
- b) liberar os recursos na forma aprovada; e
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

**23. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

23.1. Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela Fapes, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

23.1.1. A Fapes deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

23.1.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de Contrato a



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 24.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Contrato de Concessão de Subvenção Econômica.
- 24.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço [geinov@fapes.es.gov.br](mailto:geinov@fapes.es.gov.br).
- 24.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 24.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

Vitória, 21 de novembro de 2019.

*Denio Rebello Arantes*  
Diretor Presidente da Fapes



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

## Anexo I

### SUBMISSÃO DE PROPOSTA

I. IDENTIFICAÇÕES	
NOME DO PROPONENTE	
E-MAIL DO PROPONENTE	TELEFONE
INSTITUIÇÃO DA ÚLTIMA FORMAÇÃO	
CURSO REALIZADO	
NOME DA EMPRESA	
SITE DA EMPRESA	TELEFONE
DATA DA CONSTITUIÇÃO	CNPJ
PRINCIPAIS CNAEs	
ENDEREÇO	
II. PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
TIPO DE SEGMENTO INDUSTRIAL EM QUE ATUA:	
QUANTO TEMPO ATUA COM SOFTWARE DE ERP INDUSTRIAL	
100 caracteres	
OBJETIVO GERAL DO PROJETO:	
500 caracteres	
OPORTUNIDADE/DESAFIO:	
1000 caracteres	
SOLUÇÃO PROPOSTA:	
1000 caracteres	



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

DIFERENCIAL INOVADOR:

100 caracteres

**III. PRODUTO**

DESCREVA O PRODUTO APRESENTADO NO PROJETO:

1000 caracteres

ASSINALE A TECNOLOGIA (OU TECNOLOGIAS) QUE PRETENDE UTILIZAR NO PROJETO:

( ) Big Data

( ) Blockchain

( ) Deep Learning

( ) Inteligência Artificial

( ) Machine Learning

( ) Sistemas Simuladores

( ) IoT (Internet das Coisas)

( ) Outras. Especificar: \_\_\_\_\_

ESTÁGIO DE CONHECIMENTO/EXPERIÊNCIA DA TECNOLOGIA PRETENDIDA:

1000 caracteres

ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO:

1000 caracteres

DESCREVA COMO A EMPRESA SERÁ IMPULSIONADA PELAS TECNOLOGIAS HABILITADORAS:

1000 caracteres

**IV. MERCADO**

QUAIS OS SEUS PRINCIPAIS CONCORRENTES/COMPETIDORES:



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

500 caracteres
QUAIS SÃO AS BARREIRAS DE ENTRADA E AS DE SAÍDA JÁ IDENTIFICADAS:  1000 caracteres
SEGMENTO DE CLIENTES:  500 caracteres
DIMENSIONE A EXPANSÃO DE MERCADO PRETENDIDA:  500 caracteres
APRESENTE A ESTRATÉGIA DE ACESSO AO MERCADO:  1000 caracteres

V. EQUIPE			
EQUIPE PARTICIPANTE (limitada a cinco membros):			
	NOME	FUNÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
DEFICIÊNCIAS EXISTENTES NA EQUIPE:  500 caracteres			
COMPETÊNCIAS DIFERENCIAIS DA EQUIPE:  500 caracteres			



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

FRAGILIDADES QUE PODERÃO ENFRENTAR DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EM  
RELAÇÃO À EQUIPE

500 caracteres

**VI. GESTÃO e FINANCIAMENTO**

ESTRATEGIA GERAL DO NEGÓCIO:

500 caracteres

ESTRATEGIA PARA FINANCIAMENTO DO NOVO PROJETO

1000 caracteres

**VII. METAS E INDICADORES**

METAS PROPOSTAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROJETO

INDICADORES DE RESULTADO PRETENDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO PROJETO

**VIII. PARCERIAS**

INSTITUCIONAIS. QUAIS:

ECONÔMICAS. QUAIS:

TECNOLÓGICAS. QUAIS:

OUTRAS. QUAIS:

OBS.: Em caso de parcerias já firmadas, juntar ao arquivo para upload os termos assinados.

**IX. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas da chamada Fapes nº XX/2019.

Local

Data

Assinatura do Proponente  
(não é necessário assinar)

Orientação: Preencher o formulário. Gerar um arquivo em PDF para submissão no Sistema Sigfapes. Fazer upload como um dos documentos obrigatórios.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**Anexo II**

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO**

ATIVIDADES	MESES						
	1	2	3	4	5	6	7
Capacitação Inicial - 40h	X	X					
Desenvolvimento de Protótipos	X	X	X	X	X	X	
Mentoria tecnológica - 45h			X	X	X		
Elaboração do Pitch	X	X	X	X	X	X	
Apresentação e Avaliação do Pitch							X



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

## **Anexo III**

### **ORIENTAÇÕES QUANTO À SUBMISSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Em atendimento ao item 10 do edital, a proposta deverá ser submetida à Fapes pelo proponente, através do Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes.

Abaixo seguem as instruções para preenchimento e submissão online da proposta:

#### **Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:**

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) para todos os usuários (atuais e novos), acesse a plataforma Sigfapes (<http://www.sigfapes.es.gov.br/>), clique em Não sou cadastrado e realize o cadastro solicitado;
- c) na plataforma Sigfapes todos são cadastrados como pesquisadores, portanto, o pesquisador é o proponente ou membro da equipe executora;
- d) o pesquisador já cadastrado no Sigfapes DEVERÁ atualizar seus dados;
- e) fazer o upload de cópias digitais (no formato .pdf) dos documentos solicitados no edital. A responsabilidade pela integridade e atualização dos dados fornecidos é integralmente do proponente;

#### **Preenchimento da proposta online:**

- a) o proponente deverá acessar o sistema (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) com login e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;
- c) fazer download do Formulário Fapes, preencher e gerar uma versão em formato PDF;
- d) fazer upload do Formulário Fapes preenchido;
- e) submeter a proposta SOMENTE após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros;

#### **Observações gerais:**

- a) As propostas deverão ser submetidas até às 17h59min. da data limite de submissão, prevista no item 5 do edital (Cronograma);
- b) O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Porém, uma vez submetida, a proposta não poderá mais ser editada;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- c) A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação;
- d) O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente;
- e) No caso de cópia de documentos, a Fapes poderá solicitar a apresentação do original para conferência.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

## **Anexo IV**

### **CONCEITUAÇÃO DAS TECNOLOGIAS HABILITADORAS**

No presente edital serão considerados os seguintes termos e definições:

**Enterprise resource planning (ERP)** é definido como a capacidade de fornecer um conjunto **integrado** de aplicativos de negócios. As ferramentas de ERP compartilham processos e modelos de dados abrangentes que visam apoiar, de ponta a ponta, os negócios de uma organização. São aplicativos integrados, tais como: gestão de finanças, de RH, de distribuição, fabricação, de serviços e de cadeia de suprimentos. ERPs apoiam não só áreas meio, mas especialmente a área fim da organização (Gartner, 2019) [1]. Para este edital serão considerados ERPs apenas as soluções integradas que apoiem não só as áreas meio, mas especialmente a área fim de um segmento produtivo.

**Big data:** é um termo que descreve o grande volume de dados (SAS, 2019) [2], tanto estruturados quanto não-estruturados, que sobrecarrega as empresas diariamente. Entretanto não é a quantidade de dados disponíveis que importa; é o que as organizações fazem com eles. O big data pode ser analisado para obter insights que levam a decisões melhores e ações estratégicas de negócio.

Embora o termo "big data" seja relativamente novo, o ato de coletar e armazenar grandes quantidades de informações para análises eventuais é muito antigo. O conceito ganhou força no começo dos anos 2000, quando o analista Doug Laney articulou a definição atualmente *mainstream* de big data em três Vs:

- **Volume.** Organizações coletam dados de fontes variadas, incluindo transações financeiras, mídias sociais e informações de sensores ou dados transmitidos de máquina para máquina. No passado, armazená-los teria sido um problema — mas novas tecnologias (como o Hadoop) aliviaram esse fardo.
- **Velocidade.** Os dados são transmitidos numa velocidade sem precedentes e devem ser tratados em tempo hábil. Etiquetas RFID, sensores e medições inteligentes estão impulsionando a necessidade de lidar com torrentes de dados praticamente em tempo real.

**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- **Variiedade.** Dados são gerados em inúmeros formatos — desde estruturados (numéricos, em databases tradicionais) a não-estruturados (documentos de texto, e-mail, vídeo, áudio, cotações da bolsa e transações financeiras).

Existem ainda autores que consideram duas outras dimensões:

- **Variabilidade.** Além da crescente velocidade e variedade dos dados, seus fluxos podem ser altamente inconsistentes com picos periódicos. Qual a última tendência nas redes sociais? Todos os dias, picos de dados sazonais ou gerados por eventos particulares podem ser difíceis de gerenciar, ainda mais com dados não-estruturados.
- **Complexidade.** Os dados de hoje vêm de múltiplas fontes, o que torna difícil ligá-los, combiná-los, limpá-los e transformá-los entre sistemas. No entanto, é necessário conectar e correlacionar relações, hierarquias e ligações múltiplas, ou você pode rapidamente perder o controle sobre seus dados.

## Inteligência Artificial

A Figura 1 apresenta as divisões conceituais da Inteligência Artificial.

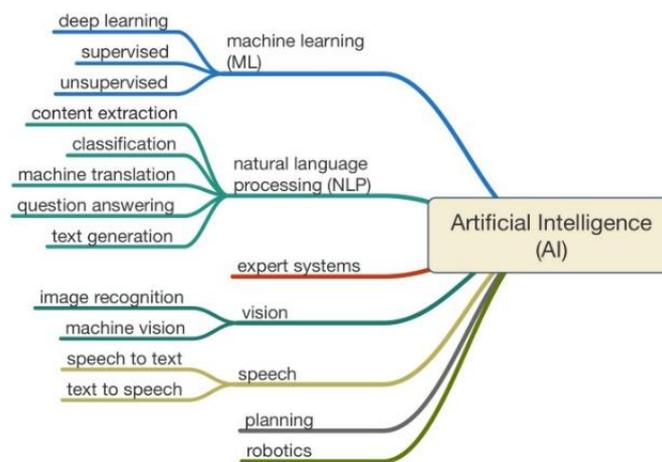


Figura 1: Estrutura conceitual da Inteligência Artificial (IA).

**Machine Learning (ML):** É um método onde o objetivo a ser atingido pela máquina será alcançado através de algum processo de aprendizado. Por exemplo, **treinamento** (ganho de experiência). Um exemplo é identificar um simples objeto como uma maçã ou uma laranja.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**Natural Language Processing (NLP):** geralmente definida como a manipulação automatizada da linguagem humana, por exemplo: discurso e texto. Um dos mais conhecidos exemplos é a sugestão de textos na composição de e-mails.

**Vision (machine vision):** Pode ser considerado o campo tecnológico que permite às máquinas enxergar. *Machine vision* captura e analisa informações visuais, usando **câmeras** e técnicas de processamento de sinais. Busca as habilidades da visão humana.

**Blockchain:** é a tecnologia de registros distribuídos (tecnicamente conhecida como Distributed Ledger Technology- DLT) [3] que permite a criação de bases de dados distribuídas, com garantia de veracidade e sincronismo de suas alterações. É a tecnologia de suporte à cripto moedas, como o BITCOIN.

**Internet das Coisas(IoT):** é o conjunto de tecnologias que permite a objetos das mais diversas naturezas, transmitir informações via Internet. É eventualmente referenciada como Internet de Todas as Coisas. Neste conjunto de tecnologias estão os dispositivos embarcados de baixo consumo, os sistemas de transmissão sem fio, os protocolos de comunicação de baixo consumo de energia e os middleware systems de coleta e armazenamento de informações.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

## **Anexo V**

### **ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

#### **1) ITENS FINANCIÁVEIS**

Os seguintes itens são financiáveis e devem ser exclusivos para a Fase II do desenvolvimento do projeto contratado:

- a) As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.
- b) As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.
  - i) Equipamento, material permanente, livro ou software com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.
- c) Os bens de capital, caso necessários, deverão ser adquiridos com recursos da contrapartida da empresa
- d) São consideradas Despesas de Custeio, e, portanto, financiáveis, as seguintes rubricas:
  - i) Material de Consumo:
    - (1) material de laboratório em geral;
    - (2) material de informática;
    - (3) material para áudio, vídeo e foto;
    - (4) material de papelaria e escritório;
    - (5) material de irrigação;
    - (6) insumos agrícolas;
    - (7) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
    - (8) material educativo e esportivo;
    - (9) material de caça e pesca;
    - (10) ferramentas em geral;
    - (11) peças de reposição;
    - (12) material bibliográfico;
    - (13) animais para estudo e pesquisa;
    - (14) sementes, mudas de plantas;
    - (15) próteses, órteses, etc;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

(16) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto do projeto ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva projeto de campo ou em caso específico previsto em edital.

- ii) Serviços de Terceiros corresponde à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física.
- (1) Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço.
- (2) Serviços de Terceiros Pessoa jurídica - é aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto, neste edital, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado.
- (a) São consideradas despesas neste item, dentre outras:
- (i) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo folder e programas, impressão de banners; outros itens listados em editais específicos;
  - (ii) serviços de informática: desenvolvimento de softwares e hardware;
  - (iii) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas;
  - (iv) Serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida, neste edital, limitado a 30% (trinta por cento) do valor destinado a serviços de terceiros;
  - (v) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
  - (vi) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- (vii) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas e projetos financiados pela Fapes/Funcitec;
  - (viii) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
  - (ix) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;
  - (x) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
  - (xi) seguro-saúde: para beneficiários de auxílios e bolsas, cuja execução será realizada no exterior;
  - (xii) taxa de inscrição em eventos técnico-científicos: para eventos nacionais ou internacionais, mediante apresentação de trabalho no formato pôster ou oral, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
  - (xiii) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela Fapes/Funcitec;
  - (xiv) publicação de artigo científico: refere-se a despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes de projetos financiado pela Fapes/Funcitec;
  - (xv) capacitação e treinamento da equipe envolvida no projeto em cursos
  - (xvi) reconhecidamente necessários ao desenvolvimento do projeto por seu caráter de inovação, a ser solicitado e aprovado pela Fapes;
  - (xvii) hospedagem: hospedagem de membros da equipe do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro;
  - (xviii) considerando a necessidade das empresas com propostas submetidas na modalidade II, incluem-se, como financiáveis, as despesas de incubação da empresa em incubadora declarada no ato da proposta;
  - (xix) incluem-se como serviços de terceiros, pessoa jurídica, pagamento de inscrições em eventos técnicos, de acesso ao mercado, eventos com investidores ou rodadas de negócios.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- (b) As despesas com Serviços de Terceiros Pessoa jurídica deverão ser limitadas a 30% do valor da proposta apresentada.
- (3) Despesa de locomoção é aquela destinada a cobrir custas com deslocamentos da equipe do projeto:
  - (a) passagens: nacionais ou internacionais, para membros da equipe do projeto, para desenvolver atividade relacionada ao objeto do projeto, exceto no caso de organização de eventos;
  - (b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;
  - (c) vale transporte: tarifas de transporte urbano;
  - (d) serviço de transporte de passageiros: despesa com contratação de serviços de transporte para execução de atividades exclusivas do projeto.
- (4) Diária é a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da Fapes.
  - (a) 8.3.4.1. Diárias nacionais - Coordenador do Projeto ou demais membros da equipe para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas.
  - (b) 8.3.4.2. É vedado o pagamento de serviços de terceiros para hospedagem de membros do projeto que recebam diárias e vice-versa.
  - (c) 8.3.4.3. É vedada a utilização de diárias entre os Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

**2) DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS FINANCEIROS DA SUBVENÇÃO**

- a) Despesas de Capital.
- b) Dos bens de custeio:
  - i) Material de consumo:
    - (1) Material de limpeza e higiene;
    - (2) Medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for para o objeto do projeto;
    - (3) Uniformes, Camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajés indispensáveis ao projeto ou casos específicos previstos em edital;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- (4) Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
- ii) Serviço de Terceiros – Pessoa Física
- (1) Salários/encargos e/ou estagiários.
- iii) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- (1) Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- (2) Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto do projeto;
- (3) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- (4) Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;
- (5) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- (6) Anuidades de cursos e periódicos;
- (7) Garantia estendida de equipamento ou material;
- (8) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.
- iv) Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.
- v) Vencimentos e Vantagens Fixas
- (1) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;
- (2) Gratificação;
- vi) Obrigações Patronais
- (1) multa rescisória;
- (2) indenização trabalhista;
- (3) hora extra.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**Anexo VI**

**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/20XXX**

**EDITAL FAPES Nº XXX/2019**

**PARTÍCIPES**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIOES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo [CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE], XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

[NOME DO PROPONENTE], portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado COORDENADOR DO PROJETO.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nºs 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 169/2017 (Apoio ao Empreendedorismo Inovador), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Concessão de subvenção econômica pela FAPES à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do projeto intitulado “xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, aprovado na forma do Edital FAPES nº XXXX/2019, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro – O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

Parágrafo segundo – O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro - O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto - O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO o valor global aprovado no Edital FAPES nº XXX/2019, conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso FAPES

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias			
Material de Consumo			
Passagens			
STPF			
STPJ			
Total			
R\$ - (Reais)			

Cronograma de Desembolso Empresa

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida			
Total			



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 0159, atividade: 195720017.2225, Elemento de Despesa: 339045.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A FAPES se compromete a repassar a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO o valor global aprovado, em até 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela do recurso será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a execução do projeto no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a aportar a contrapartida em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para execução do PROJETO, no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

Parágrafo quarto - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) analisar as solicitações de alteração do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto;

II - DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

- a) Informar à FAPES os dados da conta corrente específica para a execução do projeto, de sua titularidade, aberta no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta corrente de trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- 1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
- 2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- k) arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- q) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) solicitar previamente à FAPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, com anuência da Fundação CERTI, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) manter-se sediada no estado do Espírito Santo, durante o período de execução do projeto;
- u) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- v) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

**III – DO COORDENADOR DO PROJETO**

- a) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) prestar apoio técnico à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO na execução do PROJETO, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) auxiliar a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do PROJETO na forma aprovada.
- d) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:**

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si própria, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares,



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES as prestações de contas, Parcial e Final, compostas pelo relatório técnico e pelo relatório financeiro do PROJETO, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, observando-se os seguintes prazos:

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente.

II - A Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo – A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada,



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sétimo - Tendo o outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo primeiro - Caberá à instituição executora do projeto e demais parceiros definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo segundo - A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo terceiro - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:** Comprometem-se as partes, assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV - as demais resoluções do CCAF citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas dentro do prazo de vigência deste Instrumento, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, sendo efetivadas por termo de apostilamento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do presente Termo com o intuito de modificar seu objeto ou sua vigência, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO APROVADO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nos termos desde instrumento.

Parágrafo segundo - A FAPES considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, na avaliação do PROJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO:** Será admitida a substituição do COORDENADOR DO PROJETO, devidamente justificada pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

Parágrafo primeiro - Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

- a) ser membro da equipe do projeto;
- b) possuir vínculo com a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- c) atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo segundo - A substituição do COORDENADOR DO PROJETO será realizada pela FAPES por meio de Apostilamento.

Parágrafo terceiro - O novo coordenador deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO PROJETO:** O PROJETO será cancelado nos casos de:

- a) Solicitação pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, devidamente justificada;
- b) Não apresentação ou irregularidade da prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
  - d) Não execução do objeto pactuado;
  - e) Atingimento parcial dos objetivos avançados;
  - f) Desvio de finalidade;
  - g) Impugnação de despesas;
  - h) Não aporte dos recursos de contrapartida;
  - i) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- j) Prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

- k) Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- l) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- m) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Parágrafo primeiro - No caso da alínea “a” do item acima ou em caso de conclusão antecipada do PROJETO, o presente Termo de Outorga será encerrado, devendo ser apresentada a Prestação de Contas Final, conforme Cláusula de prestação de contas, e devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES e os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

Parágrafo segundo - Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, incluindo os valores de contrapartida aportados, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, em respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ressarcirá à FAPES e/ou o CNPq os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos de:

- I - não tenha executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não tenha apresentado a documentação prevista no neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;
- IV - tenha praticado qualquer fraude sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- V - Paralisação do PROJETO;
- VI - Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- VII - Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- VIII - Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

Parágrafo primeiro. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

Parágrafo segundo. Em caso de solicitação da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, devidamente justificada, ou em caso de conclusão antecipada do projeto, este Instrumento será encerrado, devendo ser apresentada a prestação de contas, conforme Cláusula Sétima, e devolvido os valores financeiros apurados pela FAPES, se for o caso.

Parágrafo terceiro. Caso não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste Instrumento, ou ainda, caso não seja sanada irregularidade na prestação de contas após os prazos concedidos pela FAPES, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá ressarcir os valores financeiros recebidos, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, bem como o Coordenador do Projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de terá vigência de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela FAPES:

\_\_\_\_\_  
Denio Rebello Arantes  
Presidente / FAPES

\_\_\_\_\_  
Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Diretor

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Pelo PROJETO da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Projeto



**EDITAL FAPES Nº 15/2019**  
**PROJETOS DEMANDANTES DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS**  
**Processo número 86574167**

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: